



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 072/2022

INSTITUI A DOAÇÃO E A  
OBRIGATORIEDADE DO USO DE  
UNIFORMES ESCOLARES  
PADRONIZADOS PELOS ALUNOS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente o uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º A distribuição do uniforme poderá ser realizada em duas etapas de cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas e a segunda no início do segundo semestre.

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 6º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Três Forquilhas e a inscrição "Prefeitura Municipal de Três Forquilhas / Secretaria Municipal de Educação", juntamente com nome e brasão de cada escola municipal.

Art. 7º O uniforme escolar respeitará um padrão, porém as cores serão diferenciadas por escolas, com predominância de no máximo duas cores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º A aquisição e entrega do uniforme escolar será feita pela Secretaria de Educação e doados por termo, a cada aluno, através de seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção. Podendo também ser adquirido de maneira particular pelos responsáveis.

§ único- Na hipótese de desvio ou má utilização do uniforme do educando, o atendimento à solicitação para substituição poderá ser negado pela direção da escola;

Art. 10º O uso do uniforme escolar, é obrigatório pelos alunos durante a realização de atividades curriculares, assim como nas atividades de educação física;

Art. 11º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações;

Art. 12º O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente as aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato;

Art. 13º Em caso desistência da matrícula o aluno deverá devolver os uniformes escolares.

Art. 14º Os Uniformes não poderão ser usados fora do ambiente escolar, exceto em saídas e eventos promovidos pela escola.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em 21/11/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 427/2022.  
2022.

Três Forquilhas, 11 de novembro de

Senhor Presidente

Ao cumprimentar cordialmente vossa senhoria e demais vereadores desta colenda casa legislativa, viemos através deste justificar que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo a concessão gratuita de uniformes escolares padronizados por escolas aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino. A educação pública de qualidade é uma das prioridades do Poder Executivo Municipal, visando garantir o acesso e participação igualitária a todos os alunos da rede municipal de ensino. As ações para manutenção e melhoria da educação devem ser priorizadas com investimentos a comunidade escolar com maiores oportunidades. Assim, poderá ser ofertado a todos os alunos da rede de ensino municipal uniforme, o qual será padronizado para todas as instituições de ensino, e, fornecido de acordo de disponibilidade financeira, podendo ser feito a primeira distribuição no início das aulas e a segunda no início do segundo semestre. Tal medida é amparada por diversos objetivos, tais quais: garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da rede de ensino municipal. Isto porque, as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas sendo que, muitas, apresentam dificuldades para aquisição de todos os materiais escolares e uniforme necessários para cada criança em todos os anos da grade escolar. Mas, além da inclusão social, resta claro que a padronização do uniforme permitirá maior facilidade na identificação dos alunos, bem como, aumento do controle de entrada nas instituições de ensino municipais, elevando a segurança em tais locais, eis que impedirá a eventual entrada de pessoas estranhas e não matriculadas em referidas escolas. Assim, ante a necessidade e merecimento de investimentos em Educação, buscando sempre o aprimoramento da rede de ensino municipal para fins de construção de uma sociedade justa e democrática certo é que garantir que os alunos da rede municipal tenham condições dignas de acesso a educação é um dever deste ente público e à medida que ora se propõe de distribuição gratuita de uniformes padronizados é medida que objetiva a maior integração e participação dos alunos, garantia de segurança dos mesmos, bem como, redução das disparidades sócio econômicas existentes em nossa comunidade.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO  
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:  
GELCIO SPARREMBERGER WITT  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS –RS.